



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONVÊNIO nº 0002/2017.**

Convênio que entre si celebram o **Município de São José do Rio Pardo e a Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo** para a prestação de serviços **CUSTEIO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRONTO SOCORRO/AMBULATÓRIO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de São José do Rio Pardo**, representado pelo seu Prefeito **Ernani Christovam Vasconcellos**, portador do RG 43.529.054-x, inscrito no CPF/MF sob nº 226.110.528-24, doravante denominado CONVENIADO, e de outro lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (HOSPITAL SÃO VICENTE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.901.454/0001-86, com endereço na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Alípio Dias, nº 620, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em 19/07/94, sob nº 80, neste ato representado por seu provedor **EDSON ROBERTO FURLAN**, portador do RG nº 5.768.909-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 283.811.818-87, doravante denominada CONVENIADA; considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, Leis Municipais nº 2.445/2001 e 4.124/2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados Prestação de Serviços destinado a plantão a distancia de urgência e Emergência Pronto Socorro e gastos com materiais, medicamentos, refeições, lavanderia e tarifas bancárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA.**

A CONVENIADA se obriga a cumprir o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, para que não ocorra prejuízo ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde.

§ 1.º – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **Convênio** pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º - A Conveniada se obriga a manter durante a vigência deste instrumento todas as condições de sua habilitação jurídica e execução do plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

A CONVENIADA receberá mensalmente os recursos para cobertura dos serviços conveniados, após apresentação de Planilhas Mensais devidamente preenchidas, até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente à prestação de serviços, observando-se as metas quantitativas e qualitativas.

§ 1º - Serão transferidos os valores estimados conforme abaixo descrito:

	MENSAL	TOTAL 12 MESES
Prestação de Serviços destinado a plantão a distancia de urgência e Emergência Pronto Socorro e gastos com materiais, medicamentos, refeições, lavanderia e tarifas bancárias.	R\$ 130.000,00	R\$1.560.000,00

§ 2º - As quantias mensais estimadas são R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) provenientes de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste **Convênio**, nos termos e limites da Cláusula anterior correrão à conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Programa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

280  
02. Poder Executivo  
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde  
33.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
2084 Manutenção do Pronto Socorro  
10 Saúde  
301 Parceiros do Terceiro Setor  
0433 Saúde Geral

**CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Os valores estipulados neste **Convênio** serão pagos conforme o item VII- ETAPA OU FASES DE EXECUÇÃO do Plano de Trabalho em anexo.

§ 1º – A **SECRETARIA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los para pagamento, observando competências e atribuições legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

§ 2º – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a **CONVENIADA** recibo, assinado ou rubricado pelo Gestor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**CLAÚSULA SÉXTA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, transfere para a Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Município.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **Convênio**.

§ 1.º – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, objetivando o cumprimento do objeto contratual.

§ 2º - A CONVENIADA facilitará à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA, designados para tal fim.

**CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, ou seja:

I – Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária das internações ou atendimentos ambulatoriais;

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou convênir com a Administração, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada nesta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea II.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONVENIADA caberá recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8666/1993, em sua redação atual, dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

§ 4º - O valor da multa, que vier a ser aplicada, será comunicada a CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA a CONVENIADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

§1º - Poderá o Município rescindir o presente Convênio, conforme previsões contidas na Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, por descumprimento das obrigações pactuadas, não cabendo à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Geral de Licitações.

§ 2º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente Convênio em caso de descumprimento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos. Caberá a CONVENIADA notificar a SECRETARIA, formalizando a rescisão e motivando-a, devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - Dos atos de rescisão contratual unilateral, previstas neste Convênio, caberá recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8666/1993, em sua redação atual, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 01 de junho de 2017 e término em 31 de maio de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de *Termo de Aditivo*, conforme o caso, na forma da legislação referente à Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado na imprensa local .

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 01 de junho de 2017.

ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EDSON ROBERTO FURLAN  
CPF 283.811.818-87  
PROVEDOR

EDSON ROBERTO FURLAN  
PROVEDOR DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA SJRPARDO

Testemunhas  
Nome..... Leidemar R. F. Marçan  
Endereço..... Rua Marciano Siqueira, 440  
RG..... 29.518.815-7  
Assinatura.....

Nome..... Leizandra Silva Boneta  
Endereço..... R. Jm. Eduardo Basto 213  
RG..... 4.20146139  
Assinatura.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 02/2017  
OBJETO: Prestação de Serviços destinado a plantão a distancia de urgência e Emergência Pronto Socorro e gastos com materiais, medicamentos, refeições, lavanderia e tarifas bancárias.

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e denosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.  
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 01 de junho de 2017

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Nome e cargo: Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito  
E-mail institucional: [gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Nome e cargo: **Edson Roberto Furlan**/Provedor

Telefone: (19) 3682-9090

E-mail institucional:

[secretaria@scriopardo.com.br](mailto:secretaria@scriopardo.com.br)/[Gerenciaadm@scriopardo.com.br](mailto:Gerenciaadm@scriopardo.com.br)/[adm@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:adm@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**EDSON ROBERTO FURLAN**  
CPF 263.811.818-87  
PROVEDOR